



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO N.º 037/2023 DA ASSESSORIA JURÍDICA E DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2023

ASSUNTO: “*Fixa Subsídio dos Agentes políticos para a Legislatura 2025/2028*”.

AUTOR: Mesa Diretora do Poder Legislativo

RELATORES:

Vereador João Aparecido Prata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Aguiamar Albino de Castro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Vereador Geraldo de Araújo Moraes

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

I – DO RELATÓRIO

No dia 18 de outubro de 2023 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, a Assessoria Jurídica e os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais, reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer quanto ao Projeto de Lei n.º 030/2023, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato/legislatura.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

II – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Foi juntado ao processo legislativo ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, instruído na forma do que requer a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Excelentíssimos Vereadores.

O subsídio dos Agentes Políticos Municipais de que trata a iniciativa do presente Projeto de Lei, deve ser fixado para o mandato de 2025/2028, em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Os agentes políticos à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal, sendo deferido aos Secretários Municipais o direito às férias e seu respectivo abono no mesmo percentual assegurado aos demais servidores públicos municipais.

A matéria constante no processo em exame é de iniciativa privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 68 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI - fixar os subsídios do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretariado Municipal;

[...]

§ 1.º - A fixação do subsídio dos Vereadores, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita 90 (noventa) dias antes do término da legislatura para a legislatura seguinte.

§ 2.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão atualizados na forma da lei municipal.

Ademais, o art. 29, inciso V da Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, todos da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Desta forma, regular a proposta apresentada.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base do presente Projeto de Lei, este está redigido em termos claros e objetivos.

Foi apresentada uma emenda pelo Vereador Rômulo Roncally Beirigo, a qual tem por escopo a redução do valor do subsídio do Prefeito para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja justificativa encontra-se estampada no documento apresentado.

V – DO PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

A Assessoria Jurídica opina preliminarmente pela remessa da matéria em exame à Assessoria Contábil desta Casa para exarar o competente PARECER TÉCNICO CONTÁBIL, no que tange ao seu aspecto contábil, financeiro e orçamentário, para averiguar a documentação e certificar se esta foi apresentada conforme descrito na lei e se os cálculos estão em consonância com a lógica e com os recursos apurados.

VI – DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Saliento que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e que a propositura deverá ser submetida ao crivo da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

VII – DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido nos art. 160 e 172 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER**



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

SUBMETIDOS A DUAS DISCUSSÕES E SUA APROVAÇÃO DEPENDERÁ DE DELIBERAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES, observado o quórum regimental.

VIII – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Quanto à conveniência e mérito administrativo e político, esta seara pertine ao exame das Comissões Permanentes, que devem emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, na forma do art. 65 do Regimento Interno.

IX - PARECER DOS RELATORES

Inicialmente é relevante esclarecer que compete às comissões permanentes do Poder Legislativo avaliar a legalidade, a constitucionalidade, a conformidade redacional, a adequação financeira e orçamentária e aos respectivos instrumentos de planejamento municipais e o mérito e a conveniência administrativa das matérias sob seu exame, ou seja, o interesse público no exercício maior de seu mister constitucional quanto à representação popular e fiscalização do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos preliminares pertinentes à tramitação do Projeto de Lei em tela, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina pela constitucionalidade, regularidade e legalidade do processo legislativo, preenchidos os requisitos para se declarar a competência legislativa.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, com fundamento na instrução do presente projeto de lei e ancorada no Parecer Contábil, opina pela regularidade da propositura.

Em razão da proteção do interesse público, da conveniência administrativa e oportunidade do Projeto de Lei em tramitação, a **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** opina pela sua relevância, considerando a necessidade de se fixar previamente os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura.

Assim, os relatores das comissões reunidas em conjunto, na forma de suas precípuas



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

atribuições declinadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, vislumbram regularidade e interesse público quanto à matéria em apreciação.

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e constitucionalidade, conforme consta no Parecer Jurídico, a cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e eficiência.

Ante o exposto, o Projeto de Lei obedece à técnica jurídica e legislativa, razão pela qual opinamos no sentido de que o parecer destas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO, OBEDECIDO AO RITO E QUÓRUM PRÓPRIOS PARA SUA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO.**

Vereador João Aparecido Prata
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Aguiamar Albino de Castro
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Vereador Geraldo de Araújo Moraes
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO N.º 037/2023 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais e analisando as considerações expendidas pelos relatores, opinam pela aprovação do Projeto de Lei n.º 030/2023, devendo a emenda apresentada ser discutida e deliberada pelo Plenário.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 18 de outubro de 2023.

Vereadores Geraldo de Araújo Moraes

Rômulo Roncally Beirigo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereadores Francisco de Souza Paulino

Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Vereadores João Aparecido Prata

Sandra Cristina Moreira

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS